

São Paulo-SP, 31 de maio de 2010.

Comissão de Valores Mobiliários – CVM  
Superintendência de Relações com Empresas  
Gerência de Acompanhamento de Empresas 3  
Rio de Janeiro-RJ

Ref.: OFÍCIO/CVM/SEP/GEA-3/nº 492/2010  
Processo CVM SP-2010-29

Prezados Senhores:

Acusamos o recebimento do ofício em referência, mediante o qual a CVM nos solicita manifestar a respeito de fatos relativos às alegações do POSTALIS – Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos, expostos em sua reclamação datada de 26 de janeiro de 2010 e protocolada em 02 de fevereiro de 2010.

Os fatos narrados no ofício em referência, sobre os quais devemos nos manifestar, são os seguintes:

- (i) Nas Demonstrações Financeiras referentes aos exercícios sociais encerrado em 31.12.2008, Nota Explicativa nº 11, e 31.12.2009, Nota Explicativa nº 10, constou como encargos financeiros das 3.000 debêntures, emitidas pela Companhia e subscritas em 19.08.1998 pelo

POSTALIS, a “Tabela do Tribunal de Justiça de SP + 0,50% a. m.” (também denominada “TTJSP+0,5%am”);

- (ii) A CVM, no entanto, não identificou, nas aludidas Notas Explicativas, a divulgação dos critérios adotados para que a TTJSP+0,5%am fosse utilizada, ao invés da taxa prevista na escritura particular de emissão das debêntures, qual seja, a “variação acumulada da taxa ANBID, capitalizada de spread de 2% a.a.” (também denominada “ANBID+2%aa”);
- (iii) A CVM também não identificou, nas Demonstrações Financeiras dos exercícios encerrados em 31.12.2008 e 31.12.2009, informações sobre a execução proposta pelo POSTALIS e pelo agente fiduciário das debêntures, a Fair Corretora de Câmbio e Valores Ltda.; a divulgação das conseqüências, para a Companhia, de eventual trânsito em julgado de decisão judicial que lhe seja desfavorável; e a publicação de Fato Relevante, acerca dos fatos narrados.

Quanto aos encargos financeiros das debêntures, informamos que, não obstante as decisões proferidas na ação ordinária declaratória (autos nº 583.00.2002.010018-4) e nos embargos à execução (autos nº 000.02.051919-2/00003) tenham mantido a cobrança dos encargos previstos na escritura de emissão, a Cambuci S. A. ainda questiona sua cobrança, em especial a taxa ANBID, mediante a interposição de recursos. Não houve, pois, o trânsito em julgado de qualquer decisão judicial.

Os valores exigidos pelo POSTALIS foram contabilizados e provisionados pelo valor que a companhia entende devido, inclusive com base nas negociações realizadas com a debenturista única e fundamentada em documentos, tais como a

declaração do assistente técnico do agente fiduciário das debêntures, MS Cardin & Associados (cópia do documento em anexo).

A Companhia irá incluir, nas futuras Notas Explicativas de suas Demonstrações Financeiras, a divulgação dos critérios adotados para a contabilização das debêntures subscritas pelo POSTALIS, bem como informações sobre as demandas judiciais pendentes e as conseqüências de eventual desfecho desfavorável em caso de manutenção, em definitivo, das atuais decisões já proferidas.

Igualmente, a Companhia providenciará a publicação de Fato Relevante acerca dos fatos narrados caso a CVM assim entenda necessário.

Isto posto, considerando que todos os fatos levantados pelo POSTALIS são objetos de questionamentos judiciais; considerando que não há, ainda, qualquer decisão judicial transitada em julgado; considerando que a Companhia irá providenciar a inclusão das informações destacadas pela CVM nas Notas Explicativas; que ela encontra-se pronta para publicar Fato Relevante, caso a CVM assim necessário; e que o valor devido já está provisionado, solicitamos sejam considerados devidamente esclarecidos os fatos questionados.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

CAMBUCI S. A.  
ROBERTO ESTEFANO FILHO  
Diretor de Relações com Investidores



*Mario Sergio Cardim Neto*

São Paulo, 25 de Maio de 2010

À

**PLURICORP S/A**

Av. Paulista, 2329 - 10º andar

A/C do Sr. Elie Michel Nasrallah

**Ref.: Negociações sobre remuneração das debêntures da  
CAMBUCI, com a POSTALIS - Instituto de Seguridade Social dos  
Correios e Telégrafos (debenturista)**

Prezado Sr. Elie Michel

Tendo em vista o desenvolvimento das negociações entre a CAMBUCI e o debenturista Postalís - Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos, a respeito da remuneração das debêntures e considerando a minha atuação como assistente técnico da FAIR CORRETORA DE CAMBIO E VALORES Agente Fiduciário dos Debenturistas, daquela emissão quero declarar:

- Naquele período ocorreram diversas reuniões entre o debenturista, a Postalís, a CAMBUCI e a Pluricorp, na pessoa do Sr. Elie Michel Nasrallah, consultor da empresa, visando ajustar a remuneração das debêntures e cujas tratativas foram lavradas em atas, posteriormente enviadas aos órgãos competentes (CVM e Bolsa de Valores de São Paulo).
- Após essas reuniões, as taxas de remuneração foram reduzidas adequando a remuneração às condições econômico-financeiras da empresa naquele momento.

Dessa forma, coloco-me a sua disposição para apresentar maiores detalhes, sobre esse período e as negociações que ocorreram, se necessário.

Cordiais saudações,



MARIO SERGIO CARDIM NETO